



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000142081-2019
Número do Contribuinte: 085.641.2218-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 01376, REMANESCENTE, TORRE B - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 27/02/2019
Validade: 26/08/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A NL-3 DE 2006 A 2009, VINCULADOS A ÁREA MAIOR QUE LHE DEU ORIGEM PELO SQL 085.641.0116-5, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, CONFORME INFORMADO NO MEMORANDO SEI 6017.2018/0001829-0.***** .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
 Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 15:17:39 horas do dia 27/02/2019 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7288C4C9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.558.157/0001-62**Razão Social:** TELEFONICA BRASIL SA**Endereço:** AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

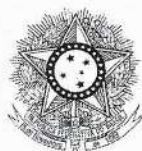
Validade: 11/07/2019 a 09/08/2019 ✓**Certificação Número:** 2019071112403097941765

Informação obtida em 11/07/2019 17:01:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

J

E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão nº: 177416798/2019

Expedição: 22/07/2019, às 20:10:56

Validade: 17/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
02.558.157/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *

0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região *

0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região **

0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região *

0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região **

0109300-50.2007.5.02.0007 - TRT 02ª Região *

0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região *

0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02ª Região *

0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região **

0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região *

0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região **

0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região *

0000274-24.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *

0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região *

0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região **

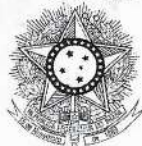
0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **

0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **

0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *
0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região **
0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região *
0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
0126400-73.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0043400-44.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000824-26.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0078500-60.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0001118-34.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0002039-24.2011.5.04.0203 - TRT 04ª Região *
0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000052-61.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000356-77.2015.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000590-56.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0043300-20.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região *
0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000150-85.2016.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0000027-63.2016.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000468-49.2013.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0455700-89.2008.5.12.0054 - TRT 12ª Região *
0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região **
0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *
0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região **
0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região *
0069300-96.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região **
0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região *
0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região *

0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região *

0000146-68.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região *

0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região *

0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região **

0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região *

0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região *

0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região *

0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região *

0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região *

0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região *

0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região *

0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **

0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *

0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **

0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **

0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *

0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **

0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **

0000804-07.2013.5.15.0151 - TRT 15ª Região *

0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 95.

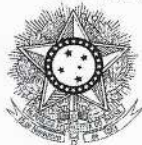
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

E J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 Cidade Monções - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, vem prestando Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), e Encaminhamento de Ligações de Longa Distância, para **AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SP**, CNPJ 02.538.438./0001-53, sito à Avenida Paulista, 2313 – São Paulo – SP, conforme descrito abaixo:

Número de contrato: ARSESP 052/01/2013
Período contratual: 15+15+15+15 = 60 meses
Quantidade de aparelhos em Comodato: 41
Quantidade de minutos VC1: 5.800
Quantidade de minutos VC2: 600
Quantidade de minutos VC3: 600
Pacotes de dados 3G/4G: 41, com 3GB de Capacidade
Quantidade de Modem 3G/4G em Comodato: 12
Pacotes de dados modem 3G/4G: 12, com 3GB de Capacidade

Atestamos ainda que, quanto à qualidade e prazo convencionados, apresentam-se satisfatórios, demonstrando assim que a referida empresa dispõe de capacidade técnica necessária, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2018



Gustavo Antonio Alves Cezario
Gerente

Gerência Administrativa e de Contratações
Endereço: Avenida Paulista, 2313 – 1º ao 4º andares – Consolação
São Paulo/SP CEP 01311-300
Telefone de Contato: (11) 3293-5130



E



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E PROJETOS
GERÊNCIA DE SERVIÇOS


Goiânia, 10 de agosto de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa Telefônica Brasil S/A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, sediada à Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo - SP, CEP 04571-936, presta Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), de comunicação de voz e dados conforme tabela abaixo, à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, sediada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, conforme Processo Administrativo 201600004026006, Contrato nº 011/2016, assinado em 14/06/2016 com término em previsto para 14/06/2018.

Descrição	Quantidade
Assinatura Mensal	530
Intragrupo Nacional	150
Gestão Via WEB	300
Minutos VC1 Móvel - Fixo	19.500
Minutos VC1 Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	27.000
Minutos VC1 Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	85.000
Minutos VC2 Móvel - Fixo	500
Minutos VC2 Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	750
Minutos VC2 Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	1.250
Minutos VC3 Móvel - Fixo	250
Minutos VC3 Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	350
Minutos VC3 Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	750
Caixa Postal	4.000
SMS	200
Pacote de Dados - 4GB	380
Pacote de Dados - 512MB	20

Informamos ainda que os serviços foram/estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.


 José Roberto Jardim Júnior
 Gerente





PREFEITURA MUNICIPAL DSANTOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, sediada à Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP, CEP 04571-936, presta serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de comunicação de voz e dados com o fornecimento de aparelhos e modems em comodato e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) conforme tabela abaixo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, sediada à Pça Mauá, s/nº -Santos - SP, conforme o Pregão nº 13.056/2010, Processo administrativo nº 111.065/2009-73, contrato nº 341/2012, assinado em 31/07/2012 com termino em /previsto para 31/07/2016.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / R\$
ASSINATURA	997 linhas
Tarifa Zero local (VC1) / Ilimitado	ILIMITADO
GESTÃO VIA WEB	997 linhas
MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	200.000 minutos
MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	
MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	
MINUTOS EXCEDENTES PARA LIGAÇÕES VC1	150.000 minutos
MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	R\$ 19.050,00
MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	
MINUTOS VC3 MOVEL - FIXO	
MINUTOS VC2 MOVEL - FIXO	
MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	
MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	
PACOTE DADOS 4GB - SMARTHONE 10MB	16 linhas
PACOTE DADOS 3GB - MODEM	32 linhas
PACOTE DADOS 300Mb - SMARTHONE	16 linhas

Informamos ainda que os serviços foram/estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Santos, 21 de outubro de 2015

Sandra Cristina Antonio
 ENG.ª SANDRA CRISTINA ANTONIO
 COORDENADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL
**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
005/2010/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 29 de janeiro de 2010, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de fevereiro de 2010, referente à Região II do Plano Geral de Autorizações – PGA do SMP, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.

PUBLICADO NO
DOU de 16/03/2013
Pág. 147 Sec. 23

RSC \\lari\orle\$Anual 2013\P_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de agosto de 2013.

Pela Anatel:

Maya

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:

Katia C. da S. Pedroso

KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora

Marcos Bafutto

MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:

J. Augusto Domingos Trentino

JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO

Otto Fernandes Solino

OTTO FERNANDES SOLINO



SICAP: 2013 904 419 06

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 05/2010/PVCP/SPV-ANATEL
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
 NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
 – ANATEL E A VIVO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade n.º 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.542, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a VIVO S.A, CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, ora representada(s) por seu(s) Procuradores GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2790-D/CREA/DF, CPF/MF n.º 120.399.001-44 e KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 80.864, CPF/MF n.º 006.058.487-42, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I
Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP n.º 012/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 017/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 006/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 007/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 008/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 009/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 010/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 011/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado

201090008307



de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 019/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 07 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

Handwritten signatures and initials: a large stylized signature, several smaller initials, and a circled number '2'.



§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.



Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.



§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou



Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições



declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR
 RUA FREI CAINEGA, 371 - SP - CAPITAL
 ADOLFO JOSÉ BASTOS DA SILVA - OFICIAL
 Autentico esta cópia registrada em meu livro
 - Aqui compare com o original - De use duas



Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.



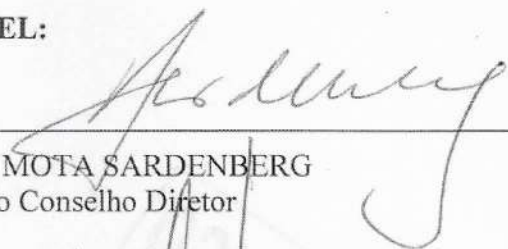


Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

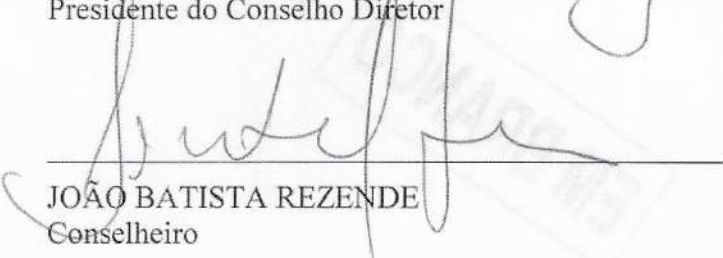
E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 29 de janeiro de 2010.

Pela ANATEL:

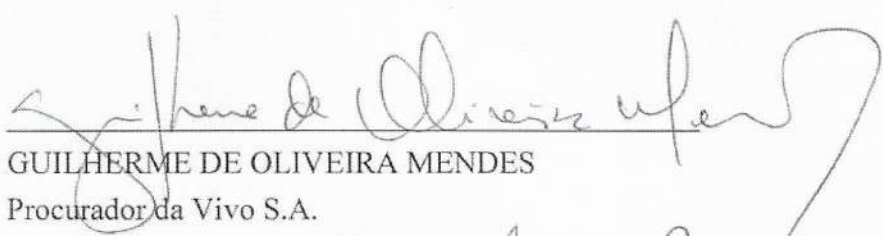


RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor



JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

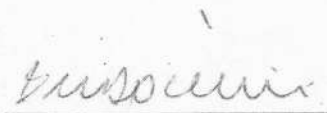


GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES
Procurador da Vivo S.A.



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora da Vivo S.A.

TESTEMUNHAS:



DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP



NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CAPECIA, 371 - SP - CAPITAL
RUBRÍCIO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
extrato desta serventia

34º 17 MAIO 2019 34º

Colégio Notarial
do Brasil - DOCS
Seção São Paulo - SP
Nº 1.15303
AUTENTICAÇÃO
Escrituras Autênticas
AU1028A60236807

e



A Gerente de Aquisições e Contratos Substituta notifica a AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.592/0001-90 acerca da existência do processo sancionador nº 53500.016840/2013, aberto para a aplicação das sanções de advertência cumulada com multa, em razão do descumprimento da Cláusula Sétima do Contrato nº 30/2012-ANatel.

Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S. NOTIFICADO para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste, apresentar defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 59, da Lei nº 9784/99.

Por fim, salientamos que os autos do processo administrativo sancionador ficam à disposição de Vossas Senhorias para vistas/cópia, na forma prevista em nosso Regimento Interno.

A Gerente de Aquisições e Contratos Substituta notifica a AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.592/0001-90 acerca da existência do processo sancionador nº 53500.016841/2013, aberto para a aplicação das sanções de advertência cumulada com multa, em razão do descumprimento da Cláusula Sétima do Contrato nº 30/2012-ANatel.

Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S. NOTIFICADO para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste, apresentar defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 59, da Lei nº 9784/99.

Por fim, salientamos que os autos do processo administrativo sancionador ficam à disposição de Vossas Senhorias para vistas/cópia, na forma prevista em nosso Regimento Interno.

ISADORA MOREIRA FIRMINO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 33/2013/ORLE/SOR - ANATEL. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - EPP. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 2640/2013, publicado no DOU de 3/5/2013. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - Seac. DATA DA ASSINATURA: 5 DE JUNHO DE 2013. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela Autorizada: VICENTE SÉRGIO DA SILVA GOMES - Sócio Administrador.

TERMO ORLE/SOR Nº 54/2013 - ANATEL. DE 14 DE JUNHO DE 2013. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e LAYS VALERIA COSTA ALMEIDA FRANCA - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya-Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Lays Valéria Costa Almeida França - Sócia Administradora.

TERMO ORLE/SOR Nº 55/2013 - ANATEL. DE 14 DE JUNHO DE 2013. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ARP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya-Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Aparecido de Sousa Lima - Sócio.

TERMO ORLE/SOR Nº 80/2013 - ANATEL. DE 12 DE JULHO DE 2013. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e G. DE SOUSA ARAUJO - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya-Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Geilson de Sousa Araújo - Diretor.

TERMO ORLE/SOR Nº 84/2013 - ANATEL. DE 16 DE JULHO DE 2013. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e DAL MORA E CIA. LTDA. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya-Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Cecília Bertocello Dal Mora - Sócia Administradora.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 19/2013/ORLE/SOR-ANATEL. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e GLOBAL TELECOM EIRELI. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 2.172, de 2 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2013; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução nº 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Por GLOBAL TELECOM EIRELI: EDUARDO AZEVEDO - Sócio Presidente.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 20/2013/ORLE/SOR-ANATEL. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e GLOBAL TELECOM EIRELI. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 2.172, de 2 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2013; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução nº 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Por GLOBAL TELECOM EIRELI: EDUARDO AZEVEDO - Sócio Presidente.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 21/2013/ORLE/SOR-ANATEL. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e GLOBAL TELECOM EIRELI. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 2.172, de 2 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2013; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução nº 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Por GLOBAL TELECOM EIRELI: EDUARDO AZEVEDO - Sócio Presidente.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Transferir o Termo de Autorização nº 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de fevereiro de 2010, referente à Região II do Plano Geral de Autorizações - PGA do SMP, conforme Ato nº 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Katia Costa Da Silva Pedrosa - Procuradora; Marcos Bafutto - Procurador.

Transferir o Termo de Autorização nº 006/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de fevereiro de 2010, referente à Região III do Plano Geral de Autorizações - PGA do SMP, conforme Ato nº 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Katia Costa Da Silva Pedrosa - Procuradora; Marcos Bafutto - Procurador.

Transferir o Termo de Autorização nº 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 7 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de fevereiro de 2012, referente à Região I do Plano Geral de Autorizações - PGA do SMP, conforme Ato nº 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-

62. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Katia Costa Da Silva Pedrosa - Procuradora; Marcos Bafutto - Procurador.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 4/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 53532001826/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de consumo para a Unidade Operacional da ANATEL em Alagoas - UO 6.1, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI Gerente Regional Substituto

(SIDEC - 15/08/2013) 413007-41231-2013NE000024

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

AVISO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS Nº 2/2013-PRRE/SPR

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 155 e 180 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna público os procedimentos referentes às Audiências Públicas, realizadas em conjunto pela Anatel e ANEEL, destinadas a possibilitar à sociedade o direito de manifestação e debate sobre a documentação objeto da Consulta Pública nº 30, de 1º de agosto de 2013, que trata da proposta de Resolução Conjunta que aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos pontos de fixação, conforme consta do Processo nº 53500.025892/2006.

- São Paulo/SP
Dia: 4 de setembro de 2013
Horário: das 14h00 às 18h00
Endereço: Gerência Regional da Anatel no Estado de São Paulo - Rua Vergueiro, nº 3.073, Vila Mariana - São Paulo/SP - Brasília/DF
Dia: 11 de setembro de 2013
Horário: das 14h00 às 18h00
Endereço: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - SGAN 603, Bloco I - Brasília/DF

O texto completo do Anexo a este Aviso de Audiências Públicas e a documentação relativa ao objeto das Audiências Públicas estarão disponíveis na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14 horas da data de publicação deste Aviso no Diário Oficial da União.

SAUS Quadra 6 Bloco F Térreo - Biblioteca 70.070-940 Brasília-DF
Fax: (061) 2312-2002
Telefone: 133
Endereço Eletrônico - biblioteca@anatel.gov.br

JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO

ANEXO

Procedimento relativo às Audiências Públicas sobre a proposta de Resolução Conjunta que aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos pontos de fixação.

1. Do Objetivo:
Possibilitar à sociedade o direito de manifestação sobre a documentação objeto da Consulta Pública nº 30, de 1º de agosto de 2013, que trata da proposta de Resolução Conjunta que aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos pontos de fixação, conforme consta do Processo nº 53500.025892/2006.

2. Dos Locais, Datas e Horários:
As Audiências Públicas serão realizadas em conjunto pela Anatel e ANEEL nos seguintes locais, datas e horários:
- São Paulo/SP
Dia: 4 de setembro de 2013
Horário: das 14h00 às 18h00
Endereço: Gerência Regional da Anatel no Estado de São Paulo - Rua Vergueiro, nº 3.073, Vila Mariana - São Paulo/SP - Brasília/DF



ATO Nº 7.540, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unifica as Autorizações outorgadas à operadora TNL PCS S/A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 026/2002/PVCP/SPV-ANATEL, nº 027/2002/PVCP/SPV-ANATEL e nº 028/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 18 de dezembro de 2002 e publicados no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unifica as Autorizações outorgadas à operadora VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 018/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, nº 019/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002 e nº 020/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 7 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.542, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unifica as Autorizações outorgadas à operadora VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 012/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, nº 006/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 007/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 008/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 009/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 010/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 011/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003 e nº 019/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 7 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.543, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unifica as Autorizações outorgadas à operadora TIM CELULAR S/A, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 002/2001/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de março de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2001, nº 006/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, nº 049/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005 e nº 050/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de setembro de 2009.

Processo nº 53500.004468/2003.

Nº 6.478 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL GOIÁS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 24 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1655/2009-CD, de 12 de março de 2009, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 537, realizada em 17 de setembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 110/2009-GCJR, de 11 de setembro de 2009.

Em 19 de outubro de 2009

Ref.: Processo nº 53542.003906/2005.

Nº 7.390 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Renúncia apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Goiás, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas (PGO), relativo ao Recurso Administrativo interposto em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 639/2008/PBOA/SPB, de 25 de fevereiro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 537, realizada em 17 de setembro de 2009, receber o Pedido de Renúncia como Pedido de Desistência, acolhendo seus termos, bem como não dar prosseguimento ao referido processo, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, conforme o § 2º do art. 51, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 458/2009-GCER, de 9 de setembro de 2009.

Ref.: Processo nº 53500.013580/2005.

Nº 7.396 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 68/2008/PBOA/SPB, datado de 11 de janeiro de 2008, que tem por objeto a aplicação de multa no valor de R\$ 194.000,00 (cento de noventa e quatro mil reais) à concessionária, por irregularidades relativas à falta de conservação e manutenção de sua rede externa, decidiu, em sua Reunião nº 537, realizada em 17 de setembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 461/2009-GCER, de 9 de setembro de 2009.

Ref.: Processo nº 53516.001213/2005.

Nº 7.403 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 72/2008/PBOA/SPB, de 11 de janeiro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 39/1998-Anatel, de 2 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 537, realizada em 17 de setembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 463/2009-GCER, de 9 de setembro de 2009.

Em 29 de outubro de 2009

Ref.: Processo nº 53548.000756/2008.

Nº 7.684 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central (CTBC), CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 22 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 5.921/2009-CD, de 27 de agosto de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 112/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua 541ª Reunião, realizada em 22 de outubro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 567/2008-GCAB, de 13 de outubro de 2009, e em conformidade com o Informe nº 566/2008/PBOA/CPBOA, de 6 de novembro de 2008, da Gerência Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao> pelo código 00012010011300030

Ref.: Processo nº 53508.013985/2004.

Nº 7.686 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 4.408/2009-CD, de 23 de junho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar irregularidade na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) relacionada com o descumprimento do estabelecido no Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e no Plano geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 541, realizada em 22 de outubro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 178/2009-GCJR, de 16 de outubro de 2009.

Em 5 de novembro de 2009

Ref.: Processo nº 53500.011761/2007.

Nº 7.810 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do STFC no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 4.700/2008/PBOA/CPBOA/SPB, datado de 15 de novembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 116/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 541, realizada em 22 de outubro de 2009, não conhecer do Recurso Administrativo ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja a legitimidade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 536/2009-GCER, de 15 de outubro de 2009.

Em 6 de novembro de 2009

Ref.: Processo nº 53500.032422/2004.

Nº 7.837 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0326-90, Concessionária do STFC no Setor 26 do PGO, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 3.052/2009-CD, de 5 maio de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 43/98-Anatel, de 2 de junho de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 543, de 4 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos e justificativas constantes da Análise nº 613/2009-GCAB, de 29 de outubro de 2009.

Em 23 de novembro de 2009

Ref.: Processo nº 53500.032990/2005.

Nº 8.129 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.049/2009-CD, datado de 5 de maio de 2009, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 4 de novembro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 608/2009-GCAB, de 29 de outubro de 2009.

Em 1º de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53500.022145/2005.

Nº 8.421 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.737/2009-CD, datado de 9 de julho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidades relacionadas à inobservância dos procedimentos de habilitação de terminais telefônicos, decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conhecer do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 671/2009-GCAB, de 18 de novembro de 2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao> pelo código 00012010011300030



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



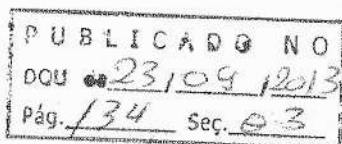
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



\\hari\orle\$\Anual 2013\P_2013_01_Atos_Termo



REGISTRO DE EMPRESAS NATURAIS
 RUA FREI CANECA, 115 - JARDIM SÃO CARLOS - CAPITAL
 ADOLFO JOSÉ BASTOS DE LIMA - OFICIAL
 Autentico esta cópia em conformidade com o original, em 7 de maio de 2019.

7 MAIO 2019

34º

TERSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 CARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA BRAZ

Escritores Autorizados

Por aut. P3 3,60

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Pela Anatel:


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
 Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
 Procuradora



MARCOS BAFUTTO
 Procurador

TESTEMUNHAS:


JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO


OTTO FERNANDES SOLINO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
 RUA FREI CAEÇA, 371 - SP - CAPITAL
 ADOLPHO JOSÉ BATOS DA CUNHA - OFICIAL
 Autentico esta cópia (completa) extraída nesta serventia.
 A qual confere com o original. De que dou fé

34º

07 MAIO 2019

EDRISON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 PICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA DIAS

Escritório Autenticado

SICAP: 201390161874

Colégio Notarial
 do Brasil
 Seção São Paulo
 115303

AUTENTICAÇÃO

AJ1028A90208659

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A VIVO S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da **UNIÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos **ROBERTO PINTO MARTINS**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a **VIVO S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora **KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador **LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFP-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado **TERMO** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade **LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A **AUTORIZADA** tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Clas

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 115303
 AUTENTICAÇÃO
 AU1028AS0203277

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DISTRITO CERQUEIRA
 Nº 371 - SP - CAPITAL
 JUIZ DE BASTOS DA CUNHA
 CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA DE
 com o original. Do que dou fé

07 MAIO 2019

EDERSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA BRAZ

Por aut. nº 3.056
 Escreventes Autorizados

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de Prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou conforme o caso, a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA DE SAUS
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, em toda a extensão.
A qual confere com o original. 12/05/2019

34º

07 MAIO 2019

EDERSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA BRAZ

Escriturantes Autorizados



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4, de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
 DO 3º SUBDISTRITO CERQUEIRA DE SÃO CARLOS
 RUA FREI CAMECA, 371 - SP - CEP 13.030-000
 ESTABELECIDOR JOSÉ CASTOS DA OLIVEIRA - O/10.114
 Este documento é uma cópia eletrônica, emitida nesta Secretaria.
 Para conferir com o original, do que se refere

07 MAIO 2009
 249

RICHARDSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA BRAZ

Escreventes Autorizados

Por aut. PS 3.60

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de recursos de numeração do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

Pág. 4 de 20

[Handwritten signatures]



- II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
 - III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
 - V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho 1997;
 - VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
 - VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
 - IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
 - X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
 - XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
 - XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
 - XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
 - XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.
- § 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.
- § 2º - A AUTORIZADA tomará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.
- Cláusula 7.2** - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR
 RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
 ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 Autentico esta cópia eletrônica, emitida nesta serventia.
 A qual confere com o original: Do que dou fé

07 MAIO 2019

EM NOME DO MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA BRAZ

Por aut. FC 3.681

Esses são os Autorizados

- VII** - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;
- VIII** - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;
- IX** - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;
- X** - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;
- XI** - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;
- XII** - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;
- XIII** - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- XIV** - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;
- XV** - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;
- XVI** - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;
- XVII** - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;
- XVIII** - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;
- XIX** - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;
- XX** - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
 RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
 ADILRHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 A qual conferir com o original. Do que dou

34º 07 MAIO 2019 34º

EDERSON MARQUES CARVALHO DOS SANTOS
 RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA BRAZ

Pág. 7 de 20



XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - Prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

e *X* *Rias* *B*

GRUPO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
DO 3º SUBDISTRITO CERQUEIRA
RUA FREI CAMEÃO, 321 - SP
ADOLFO JOSÉ BARRAS DA SILVA
Autentico esta cópia reprográfica, expedida desta
A qual confere com o original. De que dou

34º 07 MAIO 2019

EDERSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
DANIEL DA SILVA BRAZ



X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária à remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

Pág. 9 de 20

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 SUPOSTRITO CERQUEIRA CESAR
 RUA FRED. CANECA, 371 - SP - CAPITAL
 ADCLOR. JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 Autenticada esta cópia reprográfica. Arquivada nesta serventia.
 Não se compare com o original. Do que doerte

04 MAIO 2019 34

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 Seção São Paulo
 115303
 AUTENTICAÇÃO
 AU1028750209272

MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 DO RISSO DE OLIVEIRA
 DA SILVA BRAZ

Por aut. R\$ 3,80
 Escreventes Autorizados

§ 2º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 3º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 4º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, aqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante(s) na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Pág. 10 de 20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Escreventes Autorizados

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DO 34º SUBDISTRITO DE SÃO CARLOS
 RUA FREI CARNEA, 371 - SP - CAPITAL
 ADOLFO JOSE BASTOS DA SILVA - OFICIAL
 Autêntico esta cópia xerográfica, emitida nesta serventia.
 A qual confere com o original. Do que dou fe

Pág. 11 de 20

34º 07 MAIO 2008 34º



IES CARDOSO DOS SANTOS
 SSO DE OLIVEIRA
 ILVA BRAZ
 'es Autorizados
 Por aut. RS 3.60

III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas as demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e pela prestadora de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre prestadores de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DO 4º SUBDISTRITO CERQUEIRA RUA FREI CANECA, 37 - SP - AD. PAULO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

07 MAR 2019 34º

EDESON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 RICARDO RUSCHI DE OLIVEIRA
 RAFAEL DA SILVA PEREIRA

Escriturantes Autorizados

Por aut. nº 3.80



- V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;
- VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;
- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel;
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de conusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas conlusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

Pág. 13 de 20



§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

Pág. 14 de 20

E

↖

Dias

[Handwritten mark]

34° 07 MAI 2008 34°

EDERSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA BRAZ

or aut. R\$ 3,60

Empreiteiras Autorizadas

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CAMECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autêntico esta cópia reprográfica, extraída desta escritura. A qual confira com o original. Do que dou



- I** - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- II** - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- III** - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- IV** - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- V** - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- VI** - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e
- VII** - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita nos incisos I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado.
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e,
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
 DO 34º SUBDISTRITO SERVICHEIRA CESAR
 RUA FREI CANECA, 471 - SP - CAPITAL
 ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 Autentico esta cópia replicada, extraída neste serventia.
 A qual confere com o original. Do que dou fé.

7 MAIO 2019
 MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 DO RUSSO DE OLIVEIRA
 DA SILVA BRAZ
 Escriventes Autorizados

[Handwritten signatures and initials]

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
 RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
 ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 Autentico esta cópia reprográfica, extraída neste servente.
 A qual confere com o original. Do que dou fé

340
 07 MAIO 2019
 MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
 RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA BRAZ

Escreventes Autorizados



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 RUA FREI CANECA, 371 - 9º ANDAR - BRASÍLIA - DF
 ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 Autêntico esta cópia reprográficada, emitida nesta serventia.
 A qual confere com o original. De que dou fé.

34º 07 MAIO 2019 34º

EDERSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
 EDUARDO DA SILVA BRAZ



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20




TRIBUNAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DO 34º SUBDISTRITO GERQUEIRA CESAR
 RUA FREI CAMECA, 371 - SP - CAPITAL
 ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - JUIZAL
 Autêntico esta cópia reproduzida, extrairada, impressa, etc.
 A qual confere com o original. Do qual dou fé.

Colégio Notarial
 do Brasil
 São Paulo
 115303
 AUTENTICAÇÃO
 BNS

34º 07 MAIO 2019

EDERSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
 RICARDO RUISSO DE OLIVEIRA
 DANIEL DA SILVA BRAZ

Por int. de

Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998 com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CECILAR
CALLE Nº 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA BRAZ
Autentico esta cópia reprográfica, emitida nesta serventia.
A qual confere com o original.


Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:




ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:

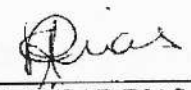


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora

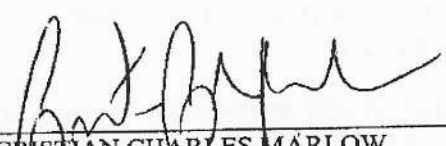


LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG




CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Nº 649/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A.. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como TESTEMUNHAS: ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

PUBLICADO NO
DOU de 8, 9, 11
Pág. 131 Sec. 3





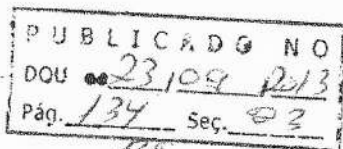
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.





CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, ¹⁴ de agosto de 2013.

Pela Anatel:


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
 Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:


KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
 Procuradora


MARCOS BAFUTTO
 Procurador

TESTEMUNHAS:


JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO


OTTO FERNANDES SOLINO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos **ROBERTO PINTO MARTINS**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a **VIVO S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora **KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador **LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFP-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Assas

[Handwritten signatures and initials]

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. AU
AUTENTICAÇÃO
SAC LUIS, 1124 - Tel. 111
22 JUL 2019
13340
CARLOS DOMINGOS - Escribe
VALUADOR GERAL

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação, que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço.

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4 de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Clas

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Resurreição - Tabelão Introdutor
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) 31. 8990
S. Paulo, 27/III, 2019
RS 3,00
Autenticado a presente cópia mediante o sistema
de autenticação por meio de tecnologia de
LÁZIO CARLOS DE MENEZES - E
VALIDO SEMPRE QUE SE ENCONTRAR
LE



[Handwritten mark]



Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84 de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

Pág. 4 de 20







3.º TABELÃO DE NOTIFICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
 Eduardo do Silva Resurreição - Responsável Técnico
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 2302 - Tel. (11) 3400-8600
 S. Paulo, 22 JUL. 2008
 POR ATO RS 3,60
 Atencioso a presente, para fins de autenticação, a mim apresentado, a parte da qual, do que se trata,
JOÃO CARLOS DOMINGOS
 VALIDO SOMENTE





- I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;
- II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, 16 de julho de 1997;
- VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.
- § 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.
- § 2º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.
- Cláusula 7.2** - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

Qias

[Handwritten mark]

E

3º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Ressureição - Tabelião Inteiro
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23724 - Tel. (11) 3420-0000

S. Paulo, 22 JUL 2019
POR ATC DE 2019

SELO DE AUTENTICAÇÃO
113340

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

JULIO CARLOS DOMINGOS Escrevente



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por ela operado, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;



- VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;
- IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;
- X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;
- XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;
- XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;
- XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;
- XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;
- XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;
- XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;
- XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;
- XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;
- XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;
- XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e
- XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.



Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmados para prestação do serviço.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

Reas

[Handwritten mark]

3.º TABELIA DE NOMENCLATURA AUTENTICA
 Eduardo da Silva Ressurreição
 Av. SAO LUIS, 192 L. 23724 - Y
 S. Paulo, 22 JUL. 2011
 POR ATQ
 RS 3,60
 Autentic presente copia Reprográica
 a min a respeito na parte reprográica
 JOÃO CARLOS DOMINGOS
 VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

§ 4º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários à central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pelas Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

Pág. 10 de 20



- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras à prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;
- III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;
- IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

Rias



V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

Rias



- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pela CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.



§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitarem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula I.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Luiz



III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado;
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

Rios

D

E



- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Deias



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pras

g



e

- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;
- c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e
- d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.



Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Rias *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

3.º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Eduardo da Silva Ressureição
 Av. SAO LUIS, 192 L. 23724 - Fone: (11) 3100-0111

S. P. HUNG.
 PORTO ATO
 RS 2000

22 JUL. 2005

Autentico a presença copia Repro:
 e sem apresentado ao parte r:
 JORGE CARLOS DOMINOS
 VALIDO BOMENTE COM SEL

[Vertical stamp on the right: COM FOLIO NOTARIAL DO BRASIL]

e

Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

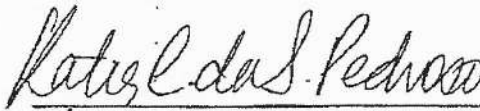
Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:



ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:

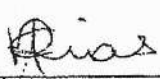


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora

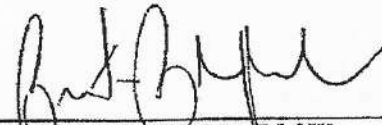


LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG




CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7854254128 SSP-RS



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
N.º 648/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A.. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como TESTEMUNHAS: ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

PUBLICADO NO
DOU de 019/11
Pág. 131 Seq. 3

3.º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo do Silva Ressor
Av. SÃO LUIS, 192 L. 231 A - JARDIM
S. Paulo, 22 JUL 2011
POR ATO
RS 3,60
SELOS
POR
MENS
S
Autentico a presente copia Repregra, e assinado o titular
a mim apresentado por parte reprod. com o selo de
JOÃO CARLOS DOMINGOS - 22/07/2011
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO
EXTRATOS DE ADESÃO

Espécie: Termo de Adesão. Objeto do Acordo: Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009; Decreto n.º 7.499, de 16 de junho de 2011; e Portaria n.º 24, de 18 de janeiro de 2013, do Ministério das Cidades. Valor Total da Contratação: Não se aplica. Recursos Orçamentários: Não se aplica. Nota de Empenho: Não se aplica. Partícipes: União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Secretária Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, Inês da Silva Magalhães, CPF/MF n.º 051.715.848-50; e os entes federados a seguir relacionados:

Processo nº	Município/UF	Data assinatura	Prefeito (a)	CPF/MF nº
80000.035295/2013-45	Alcérim/RS	20/09/2013	Leonel Egidio Colussi	372.045.640-49
80000.035872/2013-51	Avareá/RS	20/09/2013	Serejo Delias Machado	392.695.660-72
80000.035294/2013-52	Bom Vista do Incra/RS	20/09/2013	Galnei Medeiros Barbosa	554.861.060-78
80000.035131/2013-70	Estância Turística de Barra Bonita/SP	20/09/2013	Glauber Guilherme Belarmino	302.336.224-06
80000.035293/2013-16	Gramado dos Loureiros/RS	20/09/2013	Antônio Jorge Ceresoli	250.481.040-72
80000.034791/2013-33	Mãrtins/PR	20/09/2013	Marcos Thum	152.464.678-48
80000.035292/2013-63	Nossa Boa Vista/RS	20/09/2013	Jonas Polyvoto	138.422.358-81
80000.035286/2013-14	Rosário/SP	20/09/2013	Luiz Anacleto da Silva	629.729.718-69
80000.035268/2013-24	Sampaio/TO	20/09/2013	Alcides Vicini	014.566.109-10
80000.035291/2013-19	Santa Rosa/RS	20/09/2013	Marcos Venício Gomes	518.103.551-04
80000.034770/2013-18	Sapucaia/PA	20/09/2013	Jir Antonio Sartori	867.283.830-34
80000.035025/2013-26	Sério/RS	20/09/2013	Decilides Magalhães Rodrigues	039.965.996-09
80000.035247/2013-28	Serra do Ramalho/BA	20/09/2013		

Espécie: Termo de Adesão. Objeto do Acordo: Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009; Decreto n.º 7.499, de 16 de junho de 2011; e Portaria n.º 24, de 18 de janeiro de 2013, do Ministério das Cidades. Valor Total da Contratação: Não se aplica. Recursos Orçamentários: Não se aplica. Nota de Empenho: Não se aplica. Partícipes: União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pelo Ministro de Estado das Cidades, Aginaldo Veloso Borges Ribeiro, CPF/MF n.º 519.211.464-00; e os entes federados a seguir relacionados:

Processo nº	Município/UF	Data assinatura	Prefeito (a)	CPF/MF nº
80000.034384/2103-	Ibipeba/BA	20/09/2013	Israel Chaves Leis	927.007.215-00
26				
45	80000.034662/2013-	20/09/2013	José Henrique de Oliveira Alves	776.578.703-97

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 223/2013; Data de Assinatura: 11/09/13; Contratada: 10.762.976/0001-55/MINUTA COMUNICAÇÃO LTDA ME; Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO, CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL E PROJETO GRÁFICO DA PUBLICAÇÃO, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, CONVERSÃO DO CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO PARA VERSÃO WEB E REVISÃO FINAL; Origem: Pregão Eletrônico 13000037/2013; Vigência: 11/09/13 a 11/09/14; Valor Total: R\$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais).
Contrato 249/2013; Data de Assinatura: 11/09/13; Contratada: 24.929.143/0001-40/CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO (LOTE 01); Origem: Pregão Eletrônico 13000107/2013; Vigência: 11/09/13 a 11/09/14; Valor Total: R\$ 38.456,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL N.º 13000063/2013. Objeto: Inscrição de 17 (dezesete) profissionais da ECT no evento "34º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI". CONTRATADA: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (CNPJ n.º 62.070.155/0001-00). Valor global: R\$ 27.455,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Data da Ratificação: 19/09/2013. Enquadramento Legal: art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

AVISO
ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES - 001/2013

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informa que as inscrições de projetos para o Sistema Aberto de Seleção de Patrocinadores 2013 - Área Cultural - 2014/2015 encontram-se encerradas. O acompanhamento processo seletivo será pelo site www.correios.com.br/patrocinio.

GRAZIELA MARIA GODINHO CAVAGGIONI
Chefe do Departamento de Comunicação
Estratégica

EDITAL Nº 1199/2013
RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE APROVADOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Administração Central, com referência ao Edital 1108/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 06/09/2013, que trata da publicação da homologação dos candidatos aprovados no cargo de Agente de Correios - Atividade Carteiro, torna pública a seguinte retificação:

Onde se lê:
Localidade Base: Salvador/BA
Cargo/Especialidade: Agente de Correios - Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Eugênio Eder de Brito Martins; 11193529; 00353
Leia-se:
Localidade Base: Salvador/BA
Cargo/Especialidade: Agente de Correios - Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Eugênio Eder Brito Martins; 11193529; 00353

LARRY MANOEL MEDEIROS DE ALMEIDA
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000061/2013

Objeto: Prestação de Serviço de transporte rodoviário de carga FNDE (Livros Didáticos e Paradidáticos), modalidade Viagens Regulares FNDE. Homologado no valor total de R\$ 608.925,14 (seiscentos e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), adjudicado o Lote 01, à Empresa BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA, CNPJ n.º 59.530.832/0001-62.

EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000075/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA POSTAL. MODALIDADE VIAGENS EXTRAS, POR RAIOS DE DESTINO E QUILOMETRAGEM, A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, homologado o lote 2 no valor total de R\$ 1.603.960,00 (Um milhão seiscentos e três mil novecentos e sessenta reais), adjudicado à empresa TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA - CNPJ: 00.072.447/0001-76.

VALÉRIA CARVALHO FARIA
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sistema Lageado de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1018, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santarém, Estado do Pará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 20 de setembro de 2013. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Francisco de Assis Gomes - Procurador de Sistema Lageado de Comunicação Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 410003

Núm. do Contrato: 22/2012. Nº Processo: 53000.024953/2012. DIS. A nº 112/2012. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 05926726000173. Contratado: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o Contrato nº 22/2012-MC por mais doze meses a contar de 25.9.2013, bem como reduzir o valor do contrato. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8666/93. Vigência: 25/09/2013 a 24/09/2014. Valor Total: R\$5.850,00. Data de Assinatura: 17/09/2013.

(SICON - 20/09/2013) 410003-00001-2013NE800934

EDITAL Nº 5, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES torna pública a retificação do subitem 1.1.2.2.1 do Edital nº 4 - MC, de 6 de setembro de 2013, referente ao processo seletivo para contratação temporária de técnicos de nível superior, conforme a seguir especificado.

1.1.2.2.1 Resultado final nas provas objetivas dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final nas provas objetivas.

10005112, Fabio Andrade Carvalho, 40 / 10003152, Fernanda Soares Obeid Campos, 44.

[...]

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 53000.002827/2012-66. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso. PARTES: Ministério das Comunicações e a Associação Recicla a Vida. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso pelo período de seis meses a contar de 20 de setembro de 2013. VIGÊNCIA 20.9.2013 a 20.3.2014. RECURSOS FINANCEIROS: sem ônus para as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento do Doador. DATA DE ASSINATURA: 17.09.2013. ASSINAM PELAS PARTES: Giovanni Cândido Dematte-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Comunicações e Cláudia Maria Alves de Moraes- Presidente da Associação Recicla a Vida.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
N.º 647/2011/SPB-ANATEL

Transferir o Termo de Autorização n.º 647/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Katia Costa Da Silva Pedroso - Procuradora; Marcos Bafutto - Procurador.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
N.º 648/2011/SPB-ANATEL

Transferir o Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Katia Costa Da Silva Pedroso - Procuradora; Marcos Bafutto - Procurador.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
N.º 649/2011/SPB-ANATEL

Transferir o Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maya - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Katia Costa Da Silva Pedroso - Procuradora; Marcos Bafutto - Procurador.





HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 3/2011 - UASG 250106

Nº Processo: 33367006614201085. Objeto: A presente tem por objetivo a contratação da EBC - Empresa Brasileira de Comunicação para prestação do serviço de distribuição legal impressa e/ou eletrônica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A empresa EBC é a exclusiva para realização da publicidade do Poder Executivo Federal, na forma da lei nº 11.652/2008. Declaração de Inexigibilidade em 16/07/2010. JOAO MARCELO RAMALHO ALVES - Diretor Geral. Ratificação em 31/08/2011. DASIO LOPES SIMOES - Diretor Geral. Valor Global: R\$ 64.512,00. CNPJ CONTRATADA: 09.168.704.0001-42 EMPRESA B RASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDE - 06/09/2011) 250106-00001-2011NE000386

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES
DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, por meio do Hospital Federal dos Servidores do Estado - CNPJ/MF Nº 00.394.544/0211-82 e a Universidade Federal Fluminense - UFF - CNPJ Nº 28.523.215/0001-06. OBJETO: Concessão de estágio curricular não-obrigatório a estudantes, regularmente matriculados em cursos de educação de nível superior. Processo: 33433.005176/2011-88. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por determinação do art. 57, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, a partir da data de publicação. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2011. SIGNATÁRIO: Fabio Guimarães de Miranda, Diretor-Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado, CPF nº 595.239.647-04 e CRM/RJ nº 52.35489-4 e Renato Crespo Pereira, CPF nº 771.318.007-91 e carteira de identidade 05082116-4 - IFF/RJ.

INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVAEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 47/2011 - UASG 250052

Nº Processo: 25410002300201193. Objeto: Manutenção corretiva de estabilizador de tensão marca Beta e placa para estabilizador de tensão. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo Declaração de Inexigibilidade em 26/08/2011. ANDRE TADEU BERNARDO DE SA - Coordenador de Administração Geral - Ratificação em 26/08/2011. IVAN PERRONE TEIXEIRA - Ordenador de Despesa - Valor Global: R\$ 12.000,00 - CNPJ CONTRATADA: 74.686.262/0001-98 BETA IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

(SIDE - 06/09/2011) 250052-00001-2011NE800003

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 140/2011

O Instituto Nacional de Câncer, através do pregoeiro, torna público o resultado de julgamento do pregoão em epígrafe: a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA foi vencedora dos itens 1 e 2 do grupo I.

PAULO AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 06/09/2011) 250052-00001-2011NE800003

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

EDITAL Nº 2, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, torna público o resultado do Edital nº 1/2011, realizado nesta Capital, nos dias 01 e 02 de setembro de 2011, no Edifício Sede II do Ministério da Saúde.

Entidade selecionada:

SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM, com a proposta de executar as Ações Complementares na Atenção à Saúde Indígena, nos seguintes Distritos Sanitários Especiais Indígenas:

ALTAMIRA, ALTO RIO JURUÁ, ALTO RIO PURÚS, AMAPÁ E NORTE DOPARÁ, ARAIA, CUIABÁ, GUAMÁ-TOCANTINS, INTERIOR SU, KAYAPÓ DO MATO GROSSO, KAYAPÓ DO PARÁ, LITORAL SUL, TAPAJÓS, TOCANTINS, XAVANTE e XINGU.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 122/2011

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF n. 00394544/0025-52. Donatário: Movimento República de Emaús, CNPJ/MF n. 63887558/0001-50. Objeto: Doação de bens com encargos considerados irrecuperáveis para atender demandas do Projeto de Inclusão Digital do Governo Federal. Processo n. 25209.004265/2011-52. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e Pe. Bruno Sechi, pelo Movimento República de Emaús. Data de Assinatura: 05.09.2011.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 125/2011

Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF n. 00394544/0025-52. Donatário: Movimento República de Emaús, CNPJ/MF n. 63887558/0001-50. Objeto: Doação de bens com encargos considerados irrecuperáveis para atender demandas do Projeto de Inclusão Digital do Governo Federal. Processo n. 25209.004265/2011-52. Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e Pe. Bruno Sechi, pelo Movimento República de Emaús. Data de Assinatura: 05.09.2011.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 28/2011

Torno público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 28/2011, cujas vencedoras foram: I.FERRAGISTA MARRA (ITEM 05) 2.CENTER SPONCHIADO (ITEMS 19,22 do GRUPO 02,ITEMS 25 e 26 do GRUPO 5, ITEMS 27 e 28 do GRUPO 6, ITEMS 36 e 37 do GRUPO 9) 3.SC COMERCIO (ITEMS 7 A 17 do GRUPO I,ITEMS 29 A 33 do GRUPO 7, ITEMS 34 E 35 do GRUPO 8,ITEMS 39 E 40 do GRUPO I0,ITEMS 41 A 45 do GRUPO 11 e ITEMS 1 E 2) 4.JK EMPREENDIMENTO (ITEMS 46 E 47 DO GRUPO 12) 5.ELETRICA PROXY (ITEM 18.Os itens 3.20,21,23,24 e 38 foram CANCELADOS NA ACEITAÇÃO.O item 6 foi DESERTO.O valor global da ATA R\$ 9.719,92.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDE - 06/09/2011)

SETOR DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 30/2011

Torno público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico SRP Nº 30/2011, cuja vencedora foi a empresa SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, no valor global da ATA R\$ 276.800,00.

ROSILÂNDIA CARVALHO GOMES
Chefe

(SIDE - 06/09/2011)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOSAVISO DE ANULAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2011

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 80000019848201111.

RODRIGO PINTO DE ALMEIDA
Coordenador-Geral

(SIDE - 06/09/2011) 560010-00001-2011NE800099

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo de alteração nº 04 do Convênio nº 005-2007/DT. OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho e redistribuição dos valores constantes no mesmo. Prorrogação do prazo de vigência para 31 de dezembro de 2012. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2011. CONCEDENTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. SIGNATÁRIOS CBTU: Diretor-Presidente FRANCISCO CARLOS CABALLERO COLOMBO. Diretor Técnico: OSWALDO MOSS BARROSO. CONVENIENTE: Companhia de Transporte de Salvador - CTS. SIGNATÁRIO CTS: Diretor-Presidente: LUIZ HERBERT SILVA MOTTA, Diretor Administrativo e Financeiro: LUIZ EDMUNDO BALTHAZAR DA SILVEIRA. INTERVENIENTE: Secretaria Nacional de Transportes e Mobilidade Urbana. SIGNATÁRIO: Secretário: LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2011 - UASG 410003

Nº Processo: 53000.049004/2010.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2011 Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 06980816000105. Contratado: PITNEY BOWES-SEMCO EQUIPAMENTOS E-SERVICOS LTDA.. Objeto: Prestação de serviços de locação de uma máquina de franquear digital já homologada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, sem fornecimento de suprimentos (cartuchos e fitas). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 Vigência: 01/09/2011 a 31/08/2012. Valor Total: R\$6.864,00. Fonte: 100000000 -2011NE800620. Data de Assinatura: 01/09/2011.

(SICON - 06/09/2011) 410003-00001-2011NE800020

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ADGIE nº 30/2010-Anatel; Data de Assinatura: 24/08/2011; Contratada: INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA; Vigência: 25/08/2011 a 24/08/2012; Objeto: Prorrogação contratual por um período de 12 (doze) meses; Fundamento Legal: art. 57, IV, da Lei 8666/93; Valor do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Processo Nº 53500.015601/2009.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2011

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão EletrônicoER10(U.0102)Nº02/2011ANATEL.Processo nº53569.001744/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação e copetagem a serem executadas nas dependências da Unidade Operacional U.O 102, em Macapá/AP, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com o valor anual global de R\$ 74.144,93(sessenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos). A presente contratação foi homologada pelo Gerente do Escritório Regional ER10, em 02.09.2011.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Prorrogação de Contratação empresa PLENA - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS b)objeto: prorrogação por mais doze meses sem alteração de valor da prestação de serviços continuados, denominados copetagem, limpeza e conservação a serem executadas nas dependências do Escritório Regional da Anatel em São Paulo, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Contrato ER01 nº 11/2010-Anatel; c) Fundamento Legal art.57, inciso II, Lei 8666/93; d) Processo 53504.012377/2010; e) Cobertura Orçamentária: elementos orçamentários 33.90.39, Atividade 24122075020000000; f)valor do contrato R\$373.682,04 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos); g)Vigência 01/09/2011 a 31/08/2012; h)instauração e nota de empenho 2011NE000397.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

Nº 647/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTU-



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

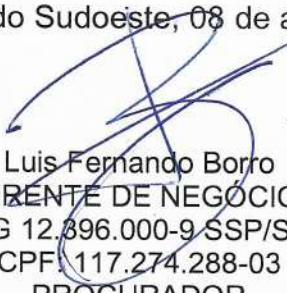
À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE (*)

A empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02 558 157 0001-62, estabelecida na Av. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, CEP 04571-936 – São Paulo, declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 052/2019, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de agosto de 2019


Luis Fernando Borro
GERENTE DE NEGÓCIOS
RG 12.896.000-9 SSP/SP
CPF 117.274.288-03
PROCURADOR
Telefone: Cel + 55 44 99185-2544

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucrí Zaidan, 860, 3º andar - Lado A – CEP 04583-110 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

ANEXO IV

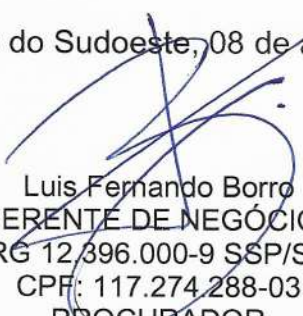
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

DECLARAÇÃO (*)

A empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02 558 157 0001-62, estabelecida na Av. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, CEP 04571-936 – São Paulo, declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Observação: “não empregamos menor, a partir de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.”

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de agosto de 2019


Luis Fernando Borro
GERENTE DE NEGÓCIOS
RG 12.396.000-9 SSP/SP
CPF: 117.274.288-03
PROCURADOR
Telefone: Cel + 55 44 99185-2544

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE(*)

A empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02 558 157 0001-62, estabelecida na Av. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, CEP 04571-936 – São Paulo, declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 052/2019, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, que:

a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

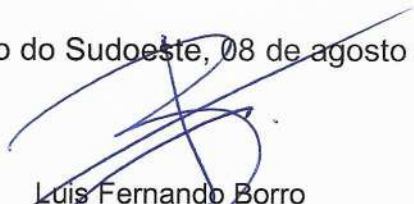
d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 052/2019, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, PR;

e) Estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de agosto de 2019


Luis Fernando Borro
GERENTE DE NEGÓCIOS
RG 12.396.000-9 SSP/SP
CPF: 117.274.288-03
PROCURADOR

Telefone: Cel + 55 44 99185-2544


Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02 558 157 0001-62, estabelecida na Av. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, CEP 04571-936 – São Paulo, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luis Fernando Borro, portador da Carteira de Identidade nº 12.396.000-9 SSP/SP e do CPF nº 117.274.288-03, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de agosto de 2019


Luis Fernando Borro
GERENTE DE NEGÓCIOS
RG 12.396.000-9 SSP/SP
CPF: 117.274.288-03
PROCURADOR
Telefone: Cel + 55 44 99185-2544

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procuções Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 108.383.949.112
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome Empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 05/08/1970
Regime Estadual: RPA
Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Aberta
Data início da Atividade: 05/08/1970
CNPJ da Matriz: 02.558.157/0001-62

Porte: Demais
Capital Social: R\$ 63.571.415.865,09
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data início do regime: 01/07/2000

Regime Especial de IE Única: Sim

Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
711.936.930-04	BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA	Diretor	-	04/07/2011
Endereço do Participante				
<p>Logradouro: AVENIDA AYRTON SENNA Nº: 2200 CEP: 22.775-003 Município: RIO DE JANEIRO</p> <p>Complemento: ANDAR 2 Bairro: BARRA DA TIJUCA UF: RJ</p>				
Contato do Participante				
<p>Telefone: (11)3150-3035 e-mail:</p> <p>Fax:</p>				
238.558.708-45	DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA	Diretor	-	27/04/2016
Endereço do Participante				
<p>Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 Nº: 1376 CEP: 04.571-936 Município: SAO PAULO</p> <p>Complemento: ANDAR 32 Bairro: CIDADE MONCOES UF: SP</p>				
Contato do Participante				
<p>Telefone: (11)3430-0000 e-mail: TELEFONICA@TELEFONICA.COM</p> <p>Fax:</p>				
203.838.628-50	CHRISTIAN MAUAD GEBARA	Presidente	-	17/01/2019
Endereço do Participante				
<p>Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 Nº: 1376 CEP: 04.571-936 Município: SAO PAULO</p> <p>Complemento: Bairro: CIDADE MONCOES UF: SP</p>				
Contato do Participante				
<p>Telefone: (11)3430-0000 e-mail:</p> <p>Fax:</p>				

Sucessão

Empresas Sucidadas

Data da Ocorrência	Ocorrência	CNPJ da Sucidida
28/04/2006	-	04.027.547/0036-61
17/10/2008	Incorporação	03.056.714/0001-00
30/12/2009	-	03.498.897/0001-13
03/10/2011	Incorporação	02.558.074/0001-73
01/07/2013	Incorporação	05.069.728/0001-93

ef

430

Estabelecimento - Geral**Nome Fantasia:****CNPJ:** 02.558.157/0001-62**IE:** 108.383.949.112**NIRE:** 35.3.0015881-4**Data da Inscrição no Estado:** 05/08/1970**Data Início da IE:** 05/08/1970**Situação Cadastral:** Ativo**Ocorrência Fiscal:** Ativa**Data Início da Situação:** 05/08/1970**Tipo de Unidade:** -**Formas de Atuação:****Tributário****Substituto Tributário:** Não**CPR:** 1150**CPR-ST:****Desde:** 04/01/2007**Data Início da CPR:** 01/11/2016

CNAE Principal: 61.10-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Data Início do CNAE Prin.: 04/01/2007
CNAE Secundários: 33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 10/12/2018
33.29-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
42.21-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Data Início do CNAE Sec.: 10/12/2018
47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
61.10-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM	Data Início do CNAE Sec.: 04/01/2007
61.20-5/01 - Telefonia móvel celular	Data Início do CNAE Sec.: 08/03/2013
61.20-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 23/04/2013
61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
62.03-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
63.99-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Data Início do CNAE Sec.: 10/12/2018
77.40-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
80.20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
95.12-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016

DRT: DRTC-III - SÃO PAULO**Posto Fiscal:** PFC-10 - BUTANTÁ**Contabilista****CRC:** 1PR028067/O-9**Nome:** CARLOS CESAR MAZUR**CPF/CNPJ:** 566.207.649-91**Data Início do Contabilista no Estabelecimento:** 25/04/2016**Situação Cadastral:** ATIVO**Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista****Tipo:** Residencial**Logradouro:** RUA UBALDINO DO AMARAL**Nº:** 1414**CEP:** 80.060-190**Município:** CURITIBA**Complemento:** APTO 302**Bairro:** ALTO DA GLORIA**UF:** PR

Telefone: 3015-4307
e-mail:

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: AVENIDA JOAO GUALBERTO

Nº: 717

CEP: 80.030-000

Município: CURITIBA

Telefone: 3105-1193

e-mail:

Complemento:

Bairro: ALTO DA GLORIA

UF: PR

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI

Nº: 1376

CEP: 04.571-936

Município: SAO PAULO

Referência: PROXIMO A RUA FLORIDA

Data de Início do Endereço: 01/03/2013

Complemento:

Bairro: CIDADE MONCOES

UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)3430-0000

Fax:

Telefone 2:

e-mail: TELEFONICA@TELEFONICA.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI

Nº: 1376

CEP: 04.571-936

Município: SAO PAULO

Referência: PROXIMO A RUA FLORIDA

Complemento:

Bairro: CIDADE MONCOES

UF: SP

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 02.558.157/0001-62

C.C.M: 2.871.449-0

Contribuinte	: TELEFONICA BRASIL S.A.
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 01376 REMANESCENTE
Bairro	: TORRE B
CEP	: 04571-000
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 01/01/1995
Data de Inscrição	: 10/02/2000
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 085.641.2218-9
Última Atualização Cadastral	: 24/09/2018

433



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 02.558.157/0001-62

C.C.M: 2.871.449-0

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Secundário	29/07/2016
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Secundário	29/07/2016
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Secundário	29/07/2016
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Principal	01/12/2016
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Secundário	01/12/2016
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Secundário	29/07/2016
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	29/07/2016
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	29/07/2016
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Secundário	29/07/2016
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Secundário	29/07/2016
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundário	29/07/2016
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundário	29/07/2016
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Secundário	29/07/2016
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Secundário	29/07/2016
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	29/07/2016
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Secundário	29/07/2016



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 02.558.157/0001-62

C.C.M: 2.871.449-0

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Aliquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1880	29/07/2016	ISS	5	
2151	29/07/2016	ISS	5	
2660	01/02/2018	ISS	2,9	
2684	01/02/2018	ISS	2,9	
2919	01/02/2018	ISS	2,9	
2962	01/02/2018	ISS	2,9	
3093	29/07/2016	ISS	5	
3115	29/07/2016	ISS	5	
3204	29/07/2016	ISS	5	
6297	29/07/2016	ISS	5	
6521	29/07/2016	ISS	5	
6564	29/07/2016	ISS	5	
7285	29/07/2016	ISS	5	
7498	29/07/2016	ISS	5	
30406	29/07/2016	TFE	-	

Expedida em 12/07/2019 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **k7BYm3q4**

Data de validade: **12/10/2019**

E

J

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

DATA DE ABERTURA: 08/08/2019, as 09:00 horas

Telefônica Brasil S/A

CNPJ sob nº 02 558 157 0001-62

Av. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, CEP 04571-936 – São Paulo

E-MAIL: luis.borro@telefonica.com

TELEFONE: 44 99185-2544

Município de Santo Antônio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 08/08/19

Horário: 08h:30m

Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Nº: 052/2019 de 23/07/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

Aos oito dias de agosto de 2019 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 1431, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados conforme Portaria de nº 20169/2019, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial, o Aviso de Licitação deste procedimento licitatório, foi devidamente publicado nos Órgãos Oficiais do Município, e outros, conforme o caso. Houve o credenciamento da(s) empresa(s) e de seu(s) representante(s) abaixo qualificado(s), em conformidade com credencial(is) em anexo a este procedimento licitatório.

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
TELFÔNICA BRASIL S A	02.558.157/0001-62	LUIS FERNANDO BORRO	PROCURADOR	117.274.288-03	60	15 Dia(s)

Representantes:

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo foi aberto o(s) Envelope(s) de nº 01 - Proposta de Preços, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) rubricada(s) pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) cumpriu(ram) com todas as exigências, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seus lances verbais iniciando pelo **ITEM I** e assim sucessivamente, conforme relatório anexo. Após rodada de lance proposta pelo Pregoeiro, conforme Histórico do Pregão em anexo, com negociação direta com a licitante e classificada, obteve-se o seguinte resultado:

TELFÔNICA BRASIL S A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I	Telefônica		SERV	12,00	4.949,25	59.391,00
TOTAL								59.391,00

ITEM(S) DESERTO(S)

Na sequência foi(ram) examinado(s) os envelope(s) de nº 02 - Documentos de Habilitação, onde foi verificado que se encontrava(m) fechado(s) e inviolado(s). Examinado(s) tais documentos ficou constatado que os mesmos estavam em conformidade com o solicitado no Edital de Convocação, sendo considerada(s) a(s) empresa(s), além de classificada(s), também devidamente habilitada(s), motivo pelo qual o pregoeiro lhe(s) atribuiu a respectiva adjudicação, e, em seguida passando-se à fase de rubrica em toda a documentação pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

e



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ENCERRAMENTO

No curso do presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhum recurso ou impugnação em qualquer das fases. O Pregoeiro, considerando a(s) proposta(s) formulada(s) e o resultado da fase de lances verbais, por parte da(s) empresa(s) classificada(s), bem como, por ser(em) o(s) valor(es) inferior(es) ao máximo estabelecido no Edital de Convocação, **ADJUDICOU** em favor da empresa(s) conforme acima descrito. A(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame referente(s) ao objeto do Edital em voga será(ão) encaminhada(s) pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**, comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s).

ELIANE BRUM

Pregoeiro

TATIANA CHRISTINA NODARI

Equipe de Apoio

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Equipe de Apoio

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI

Equipe de Apoio

TELEFÔNICA BRASIL S A



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 52/2019

438

Equipamento

Página:1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE

Lote: 0001 Item: 0001 SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP

Fornecedor	561931	TELEFÔNICA BRASIL S A	Marca/Modelo:	Quantidade:	12,00
Rodada		Valor	Telefônica		Vencedor
Lance Inicial		10.401,75			
1		4.949,25			

ELIANE BRUM
Pregoeiro

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI
Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Membro

TATIANA CHRISTINA NODARI
Membro

TELEFÔNICA BRASIL S A
LUIS FERNANDO BORRO



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019
Mapa da Licitação
Pregão 52/2019

Página: 1

Data abertura: 08/08/2019 Data julgamento: 08/08/2019 Data homologação:

Produto UN. Quantidade Preço Marca

Lote 001 - Lote 001
001 SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL SERV 12,00 4.949,25 * Telefônica
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR 59.391,00

CNPJ: 02.588.157/0001-62

CNPJ: 02.588.157/0001-62 - TELEFÔNICA BRASIL S.A

Emitido por: eliane brum, na versão: 5522.w

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
08/08/2019 09:31:40



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 52/2019

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 561931-9 TELEFÔNICA BRASIL S.A Email: luis.borro@telefonica.com Representante: 575125-0 LUIS FERNANDO BORRO Lote 001 - Lote 001									
001	15670 SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP	SE	12,00	Classificado	Telefônica		4.949,25	59.391,00	*
VALOR TOTAL:							59.391,00		

OS

X

Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019

Classificação por item

Pregão 52/2019



Equipamento

Página:1

Forneecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 15670 SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP				
561931-9 TELEFÔNICA BRASIL S A	02.558.157/0001-62	Classificado	Telefônica	4.949,25

Qtde. itens desertos : 000
 Qtde. itens frustrados : 000



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019

Relação de Participantes

Pregão 52/2019

Equipamento

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
561931-9	02.558.157/0001-62	TELEFÔNICA BRASIL S A	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001

ANEXO - IA

PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

Ao Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- PR
Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de Telefonia Móvel de acordo com as instruções contidas no edital do **Pregão Presencial nº 052/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNE-CIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, conforme planilha a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA	VALOR POR	TOTAL
Assinatura Básica Mensal	75	R\$ 2,99	R\$ 224,25
Intragrupo Zero Local VC1 limitado	75	R\$ 3,00	R\$ 225,00
Serviços Gestor On Line (Redes Moveis + Minutos)	75	R\$ -	R\$ -
SMS (Serviço de mensagem)	3.000	R\$ -	R\$ -
Ligações Locais VC1 – mesma operadora	10.000	R\$ -	R\$ -
Ligações Locais VC1 – outras operadoras móveis	10.000	R\$ -	R\$ -
Tarifas VC1 – para fixo	2.000	R\$ -	R\$ -
Ligações Estaduais VC2 – mesma operadora	300	R\$ -	R\$ -
Ligações Estaduais VC2 – outras operadoras móveis	300	R\$ -	R\$ -
Ligações Estaduais VC2 – para fixo	200	R\$ -	R\$ -
Ligações Nacionais VC3 – mesma operadora	300	R\$ -	R\$ -
Ligações Nacionais VC3 – outras operadoras móveis	100	R\$ -	R\$ -
Ligações Nacionais VC3 – para fixo	100	R\$ -	R\$ -
Pacote de Dados Smartphone – Franquia 1Gb com velocidade média nominal de 3Mbps na rede 4G permitida a redução da velocidade de tráfego se consumida toda a franquia mensal contratada	75	R\$ 60,00	R\$ 4.500,00
VALOR ESTIMADO MENSAL			R\$ 4.949,25
VALOR ESTIMADO GLOBAL – 12 meses			R\$ 59.391,00

Dados do Forcenedor:

Razão Social: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ nº: 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual nº 108.383.949.112

Endereço: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar
CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

Telefone/Fax: 44 99185-2544

Endereço Eletrônico: luis.borro@telefonica.com

Representante Legal / Cargo: LUIS FERNANDO BORRO / GERENTE DE NEGÓCIOS

CIC RG nº 12.396.000-9 CPF nº 117.274.288-03

Banco do Brasil - Ag. 3070-8 - C/C 12.698 – 5 – Agência Large Corporate

Validade proposta: de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS

a) **TIPO 1 - SAMGUNG GALAXY S10 PLUS**

- 2 (Dois) APARELHOS SMARTPHONE

Processador

- Processador: Exynos 9820
- Velocidade do Processador: 2.7GHz Octa-Core
- Processador Gráfico: Mali-G76 MP12
- Tamanho (Tela Principal) : 6,4 polegadas
- Resolução (Tela Principal): 3040 x 1440 (Quad HD+)
- Tecnologia (Tela Principal): Super AMOLED
- Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M
- Densidade de pixels: 525 pixels

Câmera

- Resolução - Câmeras Traseiras (Múltiplas): 12.0 MP + 16.0 MP + 12.0 MP
- Abertura - Número F das Câmeras Traseiras (Múltiplas): F1.5/F2.4 (Abertura Dupla), F2.2, F2.4.
- Zoom - Câmera Traseira: Zoom Óptico de 2x, Zoom Digital de até 10x
- Resolução - Câmera Frontal: 10.0 MP + 8.0 MP
- Número F - Câmera Frontal: F1.9, F2.2
- Resolução - Gravação de Vídeos UHD 4K (3840 x 2160) @60fps
- Câmera Lenta: 960fps @HD, 240fps @FHD
- Funções da Câmera: HDR, panorama, zoom óptico (2x), Dual Pixel PDAF, OIS

Memória

Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A – CEP 04583-110 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

- Memória RAM (GB): 8 GB
- Armazenamento interno: 128GB

Bateria

- 4100Mah

Outros:

- Certificado de Resistencia: Ip68
- GSM / CDMA / HSPA / EVDO / LTE
- Tipo Conector: USB-3.1 Tipo-C
- Funções: Carregamento por Indução e Wireless Power Share

Sistema Operacional

- Android 9.0 Pie

b) TIPO 2 – SAMSUNG GALAXY S10

- 2(dois) Aparelhos Smartphone

Processador

- Processador: Exynos 9820
- Velocidade do Processador: 2.7GHz Octa-Core
- Processador Gráfico: Mali-G76 MP12
- Tamanho (Tela Principal) : 6,1 polegadas
- Resolução (Tela Principal): 3040 x 1440 (Quad HD+)
- Tecnologia (Tela Principal): Super AMOLED
- Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M
- Densidade de pixels: 550 pixels

Câmera

- Resolução - Câmeras Traseiras (Múltiplas): 12.0 MP + 16.0 MP + 12.0 MP
- Abertura - Número F das Câmeras Traseiras (Múltiplas): F1.5/F2.4 (Abertura Dupla) , F2.2 , F2.4.
- Zoom - Câmera Traseira: Zoom Óptico de 2x, Zoom Digital de até 10x
- Resolução - Câmera Frontal: 10.0 MP
- Abertura Câmera Frontal: F1.9
- Resolução - Gravação de Vídeos UHD 4K (3840 x 2160) @60fps
- Câmera Lenta: 960fps @HD, 240fps @FHD
- Funções da Câmera: HDR, panorama, zoom óptico (2x), Dual Pixel PDAF, OIS

Memória

- Memória RAM (GB): 8 GB
- Armazenamento interno: 128GB

Bateria

- 3400Mah

Outros:

- Certificado de Resistencia: Ip68
- GSM / CDMA / HSPA / EVDO / LTE
- Tipo Conector: USB-3.1 Tipo-C
- Funções: Carregamento por Indução e Wireless Power Share

Sistema Operacional

- Android 9.0 Pie

c) TIPO 3 – SAMSUNG GALAXY A30

- 20 (VINTE) Aparelhos Smartphone

Processador

- Processador: Exynos 7904
- Velocidade do Processador: 1.8GHz Octa-Core
- Processador Gráfico: ARM Mali-G71 MP2
- Tamanho (Tela Principal): 6,4 polegadas
- Resolução (Tela Principal): Full HD+ (1080 x 2340 pixels)
- Tecnologia (Tela Principal): Super AMOLED
- Densidade de pixels: 403 pixels

Câmera

- Resolução - Câmeras Traseiras (Múltiplas): 16 MP (f/1.7) + 5 MP (f/2.2, 12mm)
- Resolução - Câmera Frontal: 16 MP (f/2.0)
- Resolução - Gravação de Vídeos: 1080p@30fps
- Funções da Câmera: PDAF, panorama, HDR

Memória

- Memória RAM (GB): 4 GB
- Armazenamento interno: 64GB

Bateria

- 4000Mah

Outros:

- GSM / HSPA / LTE
- Tipo Conector: USB Tipo-C com conector reversível

Sistema Operacional

- Android 9.0 Pie

d) TIPO 4 – SAMSUNG GALAXY A10

- 25 (VINTE) Aparelhos Smartphone

Processador

- Processador: Exynos 7884 Octa
- Velocidade do Processador: 1.6GHz Octa-Core
- Processador Gráfico: ARM Mali-G71 MP2
- Tamanho (Tela Principal): 6,2 polegadas
- Resolução (Tela Principal): HD+ (720 x 1520 pixels)
- Tecnologia (Tela Principal): IPS LCD
- Densidade de pixels: 271 pixels

Câmera

- Resolução - Câmera Traseiras: 13 MP (f/1.9, 28mm, wide)
- Resolução - Câmera Frontal: 5 MP (f/2.0)
- Resolução - Gravação de Vídeos: 1080p@30fps
- Funções da Câmera: Foco automático, panorama, HDR

Memória

- Memória RAM (GB): 2 GB
- Armazenamento interno: 32GB

Bateria

- 3400Mah

Outros:

- GSM / HSPA / LTE
- Tipo Conector: microUSB 2.0


Sistema Operacional

- Android 9.0 Pie

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de Agosto de 2019


Luis Fernando Borro
Gerente de Negócios Governo
RG 12.396.000-9
CPF 117.274.288-03

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MODELOS OFERTADOS

- ESPECIFICAÇÕES SAMSUNG GALAXY S10+

Processador

Velocidade do Processador

2.7GHz, 2.3GHz, 1.9GHz

Tipo de Processador

Octa Core

Tela

Tamanho (Tela Principal)

163.5mm (6.4" retângulo cheio) / 159.9mm (6.3" cantos arredondados)

Resolução (Tela Principal)

3040 x 1440 (Quad HD+)

Tecnologia (Tela Principal)

Dynamic AMOLED

Profundidade de Cor (Tela Principal)

16M

Câmera

Resolução – Câmeras Traseiras (Múltiplas)

12.0 MP + 16.0 MP + 12.0 MP

Abertura – Número F das Câmeras Traseiras (Múltiplas)

F1.5/F2.4 (Abertura Dupla) , F2.2 , F2.4

Foco Automático – Câmera Traseira

Sim

Estabilizador Óptico de Imagem – Câmera Traseira

Sim

Zoom – Câmera Traseira

Zoom Óptico de 2x , Zoom Digital de até 10x

Resolução – Câmera Frontal

10.0 MP + 8.0 MP

Número F – Câmera Frontal

F1.9 , F2.2

Autofoco – Câmera Frontal

Sim

Flash – Câmera Traseira

Sim

Resolução – Gravação de Vídeos

UHD 4K (3840 x 2160) @60fps

Câmera Lenta

960fps @HD, 240fps @FHD

Memória

Memória RAM(GB)

8 GB

Memória Total Interna (GB)*

128 GB*

Memória Disponível (GB)*

107.8 GB

Suporte ao Cartão de Memória

MicroSD (Up to 512GB)

Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

Rede / Bandas
Número de SIM
Dual-SIM
Tipo de Chip (SIM Card)
Nano-SIM (4FF)
Tipo de Slot de SIM
Chip 1 + Chip ou Micro SD (Híbrido)
Conexões
2G GSM, 3G WCDMA, 3G TD-SCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD
2G GSM
GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900
3G UMTS
B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)
3G TD-SCDMA
B34 (2010), B39 (1880)
4G FDD LTE
B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B18 (800), B19 (800), B20 (800), B25 (1900), B26 (850), B28 (700), B32(1500), B66(AWS-3)
4G TDD LTE
B38 (2600), B39 (1900), B40 (2300), B41 (2500)
Conectividade
ANT+
Sim
USB Interface
USB – Tipo C
Versão de USB
USB 3.1 Gen 1
Localização
GPS, Glonass, Beidou, Galileo
Conector de Fone de Ouvido
Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2)
Versão de MHL
Não
Wi-Fi
802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM
Wi-Fi Direct
Sim
Versão de Bluetooth
Bluetooth v5.0
NFC
Sim
PC Sync
Smart Switch (Versão para PC)
Sistema Operacional
Android
Informações Gerais
Formato
Barra Touch
Sensores

Acelerômetro, Barômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor HR, Sensor de Luz RGB, Sensor de Proximidade

Especificações Físicas

Dimensões (AxLxP, mm)

157.6 x 74.1 x 7.8

Peso (g)

175

Bateria

Uso de internet 3G (Horas)

até 14

Uso de internet 4G (Horas)

até 16

Uso de Internet Wi-Fi (Horas)

até 17

Reprodução de Vídeos (Horas)

até 22

Capacidade da Bateria (mAh, Typical)

4100

Removível

Não

Tempo de Reprodução de Áudio (Horas)

até 101

Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas)

até 25

Áudio e Vídeo

Som Estéreo

Sim

Formato de Reprodução de Vídeo

MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM

Resolução de Reprodução de Vídeo

UHD 8K (7680 x 4320) @30fps

Formato de Reprodução de Áudio

MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA, DFF, DSF, APE

Serviços e Aplicativos

Gear Support

Galaxy Watch, Gear Circle (Manager Support), Gear Fit, Gear Fit2, Gear Fit2

Pro, Gear Sport, Gear1, Gear2, Gear2 Neo, Gear S, Gear S2, Gear S3, Gear

IconX, Gear IconX (2018), Gear VR with Controller, Gear 360, Gear 360 (2017)

Suporte a Samsung DeX

Sim

S-Voice

Não

Mobile TV

Não

- ESPECIFICAÇÕES SAMSUNG GALAXY S10

Processador

Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

Velocidade do Processador
2.7GHz, 2.3GHz, 1.9GHz
Tipo de Processador
Octa Core
Tela
Tamanho (Tela Principal)
155.1mm (6.1" retângulo cheio) / 151.7mm (6.0" cantos arredondados)
Resolução (Tela Principal)
3040 x 1440 (Quad HD+)
Tecnologia (Tela Principal)
Dynamic AMOLED
Profundidade de Cor (Tela Principal)
16M
Câmera
Resolução – Câmeras Traseiras (Múltiplas)
12.0 MP + 16.0 MP + 12.0 MP
Abertura – Número F das Câmeras Traseiras (Múltiplas)
F1.5/F2.4 (Abertura Dupla) , F2.2 , F2.4
Foco Automático – Câmera Traseira
Sim
Estabilizador Óptico de Imagem – Câmera Traseira
Sim
Zoom – Câmera Traseira
Zoom Óptico de 2x , Zoom Digital de até 10x
Resolução – Câmera Frontal
10.0 MP
Número F – Câmera Frontal
F1.9
Autofoco – Câmera Frontal
Sim
Flash – Câmera Traseira
Sim
Resolução – Gravação de Vídeos
UHD 4K (3840 x 2160) @60fps
Câmera Lenta
960fps @HD, 240fps @FHD
Memória
Memória RAM(GB)
8 GB
Memória Total Interna (GB)*
128 GB*
Memória Disponível (GB)*
107.8 GB
Suporte ao Cartão de Memória
MicroSD (Up to 512GB)
Rede / Bandas
Número de SIM
Dual-SIM
Tipo de Chip (SIM Card)
Nano-SIM (4FF)

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/ME: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

Tipo de Slot de SIM
Chip 1 + Chip ou Micro SD (Híbrido)
Conexões
2G GSM, 3G WCDMA, 3G TD-SCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD
2G GSM
GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900
3G UMTS
B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)
3G TD-SCDMA
B34 (2010), B39 (1880)
4G FDD LTE
B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B18 (800), B19 (800), B20 (800), B25 (1900), B26 (850), B28 (700), B32(1500), B66(AWS-3)
4G TDD LTE
B38 (2600), B39 (1900), B40 (2300), B41 (2500)
Conectividade
ANT+
Sim
USB Interface
USB – Tipo C
Versão de USB
USB 3.1 Gen 1
Localização
GPS, Glonass, Beidou, Galileo
Conector de Fone de Ouvido
Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2)
Versão de MHL
Não
Wi-Fi
802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM
Wi-Fi Direct
Sim
Versão de Bluetooth
Bluetooth v5.0
NFC
Sim
PC Sync
Smart Switch (Versão para PC)
Sistema Operacional
Android
Informações Gerais
Formato
Barra Touch
Sensores
Acelerômetro, Barômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor HR, Sensor de Luz RGB, Sensor de Proximidade
Especificações Físicas
Dimensões (AxLxP, mm)

Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A – CEP 04583-110 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

149.9 x 70.4 x 7.8

Peso (g)

157

Bateria

Uso de internet 3G (Horas)

até 12

Uso de internet 4G (Horas)

até 14

Uso de Internet Wi-Fi (Horas)

até 14

Reprodução de Vídeos (Horas)

até 18

Capacidade da Bateria (mAh, Typical)

3400

Removível

Não

Tempo de Reprodução de Áudio (Horas)

até 81

Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas)

até 21

Áudio e Vídeo

Som Estéreo

Sim

Formato de Reprodução de Vídeo

MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM

Resolução de Reprodução de Vídeo

UHD 8K (7680 x 4320) @30fps

Formato de Reprodução de Áudio

MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA, DFF, DSF, APE

Serviços e Aplicativos

Gear Support

Galaxy Watch, Gear Circle (Manager Support), Gear Fit, Gear Fit2, Gear Fit2 Pro, Gear Sport, Gear1, Gear2, Gear2 Neo, Gear S, Gear S2, Gear S3, Gear IconX, Gear IconX (2018), Gear VR with Controller, Gear 360, Gear 360 (2017)

Suporte a Samsung DeX

Sim

S-Voice

Não

Mobile TV

Não

- ESPECIFICAÇÕES SAMSUNG GALAXY A30

Processador

Velocidade do Processador 1.8GHz, 1.6GHz

Tipo de Processador Octa Core

Tela

Tamanho (Tela Principal) 162.1mm (6.4" retângulo cheio) / 157.6mm (6.2" cantos arredondados)

Resolução (Tela Principal) 2340 x 1080 (FHD+)

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

Tecnologia (Tela Principal) Super AMOLED

Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M

Câmera

Resolução – Câmeras Traseiras (Múltiplas) 16.0 MP + 5.0 MP

Abertura – Número F das Câmeras Traseiras (Múltiplas) F1.7, F2.2

Foco Automático – Câmera Traseira Sim

Estabilizador Óptico de Imagem – Câmera Traseira Não

Resolução – Câmera Frontal 16.0 MP

Número F – Câmera Frontal F2.0

Autofoco – Câmera Frontal Não

Estabilizador Óptico de Imagem – Câmera Frontal Não

Flash – Câmera Traseira Sim

Flash – Câmera Frontal Não

Resolução – Gravação de Vídeos FHD (1920 x 1080) @30fps

Memória

Memória RAM (GB) 4 GB

Memória Total Interna (GB) *64 GB*

Memória Disponível (GB) *51.0 GB

Suporte ao Cartão de Memória MicroSD (Up to 512GB)

Rede / Bandas

Número de SIM Dual-SIM

Tipo de Chip (SIM Card) Nano-SIM (4FF)

Tipo de Slot de SIM SIM 1 + SIM 2 + MicroSD

Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD

2G GSM GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS 1900

3G UMTS B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)

4G FDD LTE B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900),

B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B28 (700), B66 (AWS-3)

4G TDD LTE B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500)

Conectividade

ANT+ Não

USB Interface Micro USB

Versão de USB USB 2.0

Localização GPS, Glonass, Beidou, Galileo

Conector de Fone de Ouvido Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2)

Versão de MHL Não

Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80

Wi-Fi Direct Sim

Versão de Bluetooth Bluetooth v5.0 (LE até 2 Mbps)

NFC Não

PC Sync Smart Switch (Versão para PC)

Sistema Operacional Android

Informações Gerais

Formato Barra Touch

Sensores Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz, Sensor de Proximidade

Especificações Físicas

Dimensões (AxLxP, mm) 158.5 x 74.7 x 7.7

Peso (g) 165

Bateria

Uso de internet 3G (Horas) até 12

Uso de internet 4G (Horas) até 14

Uso de Internet Wi-Fi (Horas) até 15

Reprodução de Vídeos (Horas) até 18

Capacidade da Bateria (mAh, Typical) 4000

Removível Não

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

Tempo de Reprodução de Áudio (Horas) até 77

Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas) até 23

Áudio e Vídeo

Formato de Reprodução de Vídeo MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM

Resolução de Reprodução de Vídeo UHD 4K (3840 x 2160) @30fps

Formato de Reprodução de Áudio MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA

Serviços e Aplicativos

Gear Support Galaxy Buds, Galaxy Watch, Galaxy Watch Active, Gear Circle (Manager Support), Gear Fit, Gear Fit2, Gear Fit2 Pro, Gear Sport, Gear1, Gear2, Gear2 Neo, Gear S, Gear S2, Gear S3, Gear IconX, Gear IconX (2018)

S-Voice Não

Mobile TV Sim

↓

- ESPECIFICAÇÕES GALAXY A10**Processador****Velocidade do Processador**1.6GHz, 1.35GHz**Tipo de Processador**Octa Core**Tela****Tamanho (Tela Principal)**158.0mm (6.2" retângulo cheio) / 153.7mm (6.1" cantos arredondados)**Resolução (Tela Principal)**720 x 1520 (HD+)**Tecnologia (Tela Principal)**TFT**Profundidade de Cor (Tela Principal)**16M**Câmera****Resolução – Câmera Traseira**13.0 MP**Abertura – Número F da Câmera Traseira**F1.9**Foco Automático – Câmera Traseira**Sim**Estabilizador Óptico de Imagem – Câmera Traseira**Não**Resolução – Câmera Frontal**5.0MP**Número F – Câmera Frontal**F2.0**Autofoco – Câmera Frontal**Não**Estabilizador Óptico de Imagem – Câmera Frontal**Não**Flash – Câmera Traseira**Sim**Flash – Câmera Frontal**Não**Resolução – Gravação de Vídeos**FHD (1920 x 1080) @30fps**Memória****Memória RAM(GB)**2 GB**Memória Total Interna (GB)***32 GB***Memória Disponível (GB)***22.8 GB**Suporte ao Cartão de Memória**MicroSD (Up to 512GB)**Rede / Bandas****Número de SIM**Dual-SIM**Tipo de Chip (SIM Card)**Nano-SIM (4FF)**Tipo de Slot de SIM**SIM 1 + SIM 2 + MicroSD**Conexões**2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD**2G GSM**GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900**3G UMTS**B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)**4G FDD LTE**B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B17 (700), B28 (700)**Conectividade****ANT+Não****USB Interface**Micro USB**Versão de USB**USB 2.0**Localização**GPS, Glonass, Beidou, Galileo**Conector de Fone de Ouvido**Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2)**Versão de MHL**Não**Wi-Fi**802.11 b/g/n 2.4GHz**Wi-Fi Direct**Sim**Versão de Bluetooth**Bluetooth v5.0**NFC**Não**PC Sync**Smart Switch (Versão para PC)**Sistema Operacional**Android**Informações Gerais****Formato**Barra Touch**Sensores**Acelerômetro, Sensor de Proximidade, Virtual Light Sensing**Especificações Físicas****Dimensões (AxLxP, mm)**155.6 x 75.6 x 7.9**Peso (g)**168

Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucr Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

Bateria**Uso de internet 3G (Horas) até 15****Uso de internet 4G (Horas) até 19****Uso de Internet Wi-Fi (Horas) até 19****Reprodução de Vídeos (Horas) até 18****Capacidade da Bateria (mAh, Typical) 3400****Removível Não****Tempo de Reprodução de Áudio (Horas) até 72****Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas) até 21****Áudio e Vídeo****Som Estéreo Não****Formato de Reprodução de Vídeo MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM****Resolução de Reprodução de Vídeo FHD (1920 x 1080) @60fps****Formato de Reprodução de Áudio MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA****Serviços e Aplicativos****Gear Support Galaxy Watch, Gear Circle (Manager Support), Gear Fit, Gear Fit2, Gear Fit2 Pro, Gear Sport, Gear1, Gear2, Gear2 Neo, Gear S, Gear S2, Gear S3, Gear IconX, Gear IconX (2018)****Suporte a Samsung DeX Não****Mobile TV Não**

DECLARAÇÃO


Como representante legal da Telefônica Brasil S/A, declaro para os devidos fins que, os modelos apresentados na proposta de preço e que serão entregues para uso do município em regime de comodato, são os modelos:

- 2 (dois) Samsung Galaxy S10+
- 2 (dois) Samsung Galaxy S10
- 20 (vinte) Samsung Galaxy A30
- 25 (vinte e cinco) Samsung Galaxy A10
- 26 (vinte e seis) Samsung J2 Core

Declaramos também que todos os aparelhos mencionados são novos, de primeiro uso e lacrados.

Sem mais para o momento.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de Agosto de 2019


Luis Fernando Borro
Gerente de Negócios Governo
RG 12.396.000-9
CPF 117.274.288-03



PARECER TÉCNICO – TESTE DE CONEXÃO PP 052/2019

EMENTA: “Realização testes de conexão nos departamentos dos bairros constantes no edital”

DO PARECER

Trata-se de fundamentação de testes realizados no âmbito do pregão presencial 052/2019, nos departamentos constantes nos bairros do município, para testes de chamada de voz e conexão de dados usando linha da vencedora “TELEFÔNICA-VIVO”.

FUNDAMENTAÇÕES E ANÁLISE

Para essa fundamentação, foram deslocadas as equipes nas localidades apontadas para testes, e feito uma ligação de voz “indor” e “outdoor”, com o número (46) 9 9113-5443 da operadora VIVO, os testes foram realizados na data de 14/08.

Feito os testes, as chamadas de áudio manterem-se todas na rede 3g em bom estado de operação, sem chiados e ou interferências.

Os testes de conectividade apresentaram bom sinal, em 60% dos testes apresentou-se a tecnologia de rede 4G e alguns casos ela oscilava em H+ (3G) E H(2G), sendo que em uma proporção ficou em 30% 3g e 10% 2G.

CONCLUSÃO

Assim concluo com análise técnica, que a operadora vencedora do certame 052/2019, atende os requisitos de conexão, e os testes realizados apresentaram os índices mínimos mencionados em edital.

Sendo assim dou o parecer favorável a contratação

Santo Antônio do Sudoeste, 14 de agosto de 2019.

Guilherme Schreiner

Analista de T.I Prefeitura Municipal